

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2007

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de
dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 07/05/2006

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14 / 05 / 2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3623/2007

Lei nº 3.668, de 16 de maio de 2007.

Projeto de Lei nº 36/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº3668 DE 16 DE MAIO DE 2007

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

"Parágrafo único. A aceitação da matrícula do(a) aluno(a) que se enquadrar na situação estabelecida no caput do presente artigo ficará condicionada à liquidação total de todos os débito(s) anterior(es) existentes ao ano letivo a que pretende matricular-se".

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A rematrícula do(a) aluno(a) que estiver inadimplente e que ainda não tenha celebrado qualquer acordo com o IMESBVC, será aceita mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do(s) débito(s) existente(s), e o restante poderá ser parcelado em até 11 vezes dentro do ano letivo".

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º O parcelamento de que trata o caput deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desprezando-se as casas decimais após a vírgula.

§ 2º O débito parcelado será acrescido de multa, juros de mora, correção monetária e taxas legais.

§ 3º

§ 4º O valor dos honorários advocatícios devidos poderá ser parcelado nas mesmas condições do débito.

§ 5º

Art. 4º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de maio de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de maio de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/265/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de maio de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/05, o Projeto de Lei nº 36/2007, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3623/2007.

Atenciosamente,

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3623/2007

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

“Parágrafo único. *A aceitação da matrícula do(a) aluno(a) que se enquadra na situação estabelecida no caput do presente artigo ficará condicionada à liquidação total de todos os débito(s) anterior(es) existentes ao ano letivo a que pretende matricular-se”.*

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º *A rematrícula do(a) aluno(a) que estiver inadimplente e que ainda não tenha celebrado qualquer acordo com o IMESBVC, será aceita mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do(s) débito(s) existente(s), e o restante poderá ser parcelado em até 11 vezes dentro do ano letivo”.*

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º *O parcelamento de que trata o caput deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desprezando-se as casas decimais após a vírgula.*

§ 2º *O débito parcelado será acrescido de multa, juros de mora, correção monetária e taxas legais.*

§ 3º

§ 4º *O valor dos honorários advocatícios devidos poderá ser parcelado nas mesmas condições do débito.*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

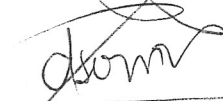
§ 5º

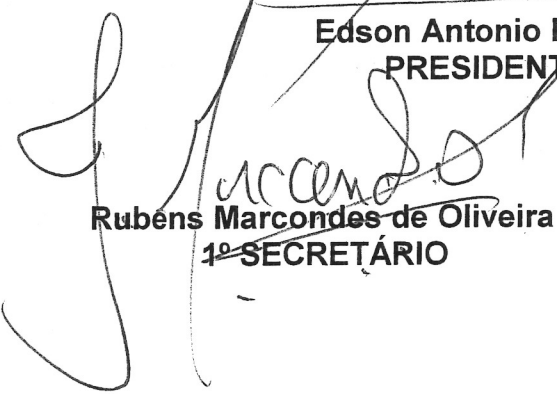
Art. 4º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.


Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de maio de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 36/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 11 de maio de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 11 de maio de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 36/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regularidade*

Sala das Comissões, 10 de maio de 2007.

[Assinatura]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Assinatura]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Assinatura]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de maio de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 36/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Concordância e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 10 de maio de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de maio de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36/2007. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.632 de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que visa alterar a redação de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 3.632/06. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei, uma vez que trata-se, no caso, de assunto local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 58, inciso II, da LOMB que reza:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos Órgãos da Administração Pública;

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame. É sabido que IMESBVC se consubstancia numa “autarquia”, portanto, órgão da Administração Pública. De outro lado, o projeto de lei tem em mira apenas alterar as possibilidades de parcelamento dos débitos suportados por alunos inadimplentes, com viabilização das correspondentes re-matrículas.

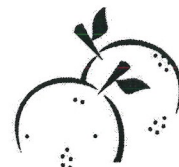
3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI apenas altera as possibilidades de parcelamento dos débitos suportados por alunos inadimplentes do IMESBVC sem que haja qualquer alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei. Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de abril de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de abril de 2007.

OEP/221/2007/orm

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13640/2007 36
DATA: 26/04/2007 HORA: 14:30:21
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/221/2007/ORM-ENVIADO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, que estabelece parcelamento de débitos com mensalidades escolares do IMESB.

A alteração da Lei em apreço visa atingir o maior número possível de pessoas em débitos com a Autarquia, pois aumentará o prazo do parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, o que por certo, trará até mesmo uma arrecadação maior para a Autarquia.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

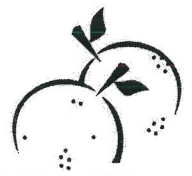
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

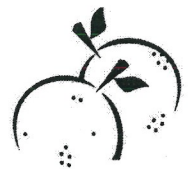
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 36 /2007.

APROVADO EM 14/05/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Edson
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.632, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

“*Parágrafo Único. A aceitação da matrícula do aluno(a) que se enquadra na situação estabelecida no caput do presente artigo ficará condicionada à liquidação total de todos os débito(s) anterior(es) existentes ao ano letivo a que se pretende matricular-se*”.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 3º - A rematrícula do(a) aluno(a) que estiver inadimplente e que ainda não tenha celebrado qualquer acordo com o IMESBVC, terá a mesma aceita mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do(s) débito(s) existente(s) e o restante, poderá ser parcelado em até 11 vezes dentro do ano letivo*”.

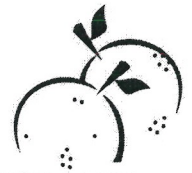
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º - *O parcelamento de que trata o caput deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desprezando-se as casas decimais após a vírgula.*

§ 2º - *O débito parcelado será acrescido de multa, juros de mora, correção monetária e taxas legais.*

§ 3º

§ 4º *O valor dos honorários advocatícios devidos, poderá ser parcelado nas mesmas condições do débito.*

§ 5º

Art. 4º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de abril de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



LEI Nº 3632 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece parcelamento de débitos com mensalidades escolares e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito a renovação das matrículas, observando-se a Lei Federal 9.870/99, o calendário escolar, o Regimento Interno da Instituição e as cláusulas contratuais.

Art. 2º Fica estabelecido que o(a) aluno(a) inadimplente que fez acordo com a Instituição para renovação de matrícula e não o cumpriu, terá sua matrícula recusada para o ano letivo subsequente.

Parágrafo único. A aceitação da matrícula do(a) aluno(a) que se enquadra na situação estabelecida no caput do presente artigo ficará condicionada à liquidação incondicional de todos o(s) débito(s) anterior(es) existentes ao ano letivo a que pretende matricular-se.

Art. 3º O(A) aluno(a) que estiver inadimplente e que ainda não tenha celebrado qualquer acordo com o IMESBVC, terá sua matrícula aceita mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do(s) débito(s) existente(s) e o restante poderá ser parcelado em até 11 vezes dentro do ano letivo.

Art. 4º Fica também autorizado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – proceder ao parcelamento dos demais débitos com a autarquia inscritos em dívida ativa e proveniente de procedimentos judiciais.

§ 1º O parcelamento de que trata o caput deste artigo será em até 10 (dez) meses.

§ 2º O débito parcelado será acrescido de juros de mora e correção monetária, a taxas legais, bem como de multa no percentual de 2% (dois por cento).

§ 3º O parcelamento do débito em fase de processo judicial não dispensa o pagamento, por parte do devedor, das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios.

§ 4º O valor dos honorários advocatícios devidos, se não dispensado, poderá ser parcelado nas mesmas condições do débito.

§ 5º O valor das despesas e custas processuais deverá ser recolhido juntamente com a primeira parcela.

Art. 5º O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará a adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo, bem como na confissão de dívida.

Parágrafo único. O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

Art. 6º Os acordos de parcelamentos de que tratam os artigos 3º e 4º da presente lei serão realizados através de Termo de Confissão de Dívida elaborado pelo departamento competente, assinado pelo(a) aluno(a) devedor(a) e seus respectivos devedores solidários.

Art. 7º O(A) aluno(a) inadimplente obriga-se também a efetuar nos prazos estabelecidos em contrato o(s) recolhimento(s) da(s) importância(s) correspondente(s) à(s) mensalidade(s) escolar(es) acordada(s) e as mensalidades vincendas do ano letivo em curso, quando for o caso.

Art. 8º Os(As) alunos(as) inadimplentes após 31 de dezembro do ano letivo em que esteve matriculado, e que não tenham celebrado acordo de parcelamento, terão seus débitos inscritos na Dívida Ativa do município e posteriormente cobrados judicialmente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de dezembro de 2006

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de dezembro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
TO